

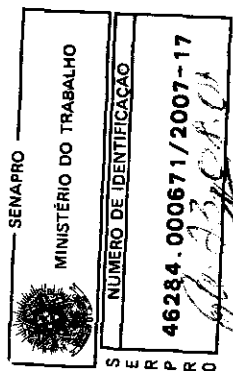


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICÍPIOS DE:**

ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAJRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUERAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARIOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981. Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOBRAL e o SICOMÉRCIO - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DA ZONA NORTE - CEARÁ e a CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE SOBRAL, na qualidade de representantes das categorias econômicas incluídas nos 1º e 2º Grupos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e, do outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS..., em nome da categoria que representa, com base nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável às relações de trabalho concernentes aos empregados incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios que integram sua base territorial, terá vigência de 1.º de Setembro de 2007, data base da categoria, vigorando até 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL: Fica convencionado que os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, decorrido o contrato de experiência, previsto no parágrafo único do artigo 445 da CLT, serão pagos na forma das condições discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial Básico da Categoria Profissional corresponderá, a partir de 1º de Setembro de 2007, ao valor de R\$ 403,53 (quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Comissionistas, cuja remuneração não atinja o valor de R\$ 403,53 (quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) por mês, terão a complementação pecuniária ate este patamar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Piso Salarial Especial de Motorista e Motoboy será de R\$ 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados não indexados aos Pisos Salariais indicados serão reajustados, em 1º de setembro de 2007, pelo percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA: PRODUTIVIDADE: A título de produtividade, será concedido, mensalmente, a todos os beneficiários desta convenção, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, incluídas as horas extras, quebra de caixa e outras vantagens de natureza salarial ou indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA: ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS E DOMINGOS: Fica facultado aos empregadores abrirem seus estabelecimentos no segundo expediente dos sábados, até as 17:00 horas (dezesete horas), e nos domingos das 8:00 às 14:00 horas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rita de Cassia Brito Moreno
Chefe do Setor de Relações
do Trabalho
MAT. 0249267 - SUT/SOBRAL



LOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE:

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAIRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJA, RERUTABA, SENADOR SA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITERIA, TIANGUÁ, URUOCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e
à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As extras realizadas aos sábados serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho extraordinário aos domingos, dentro do limite acima estabelecido, será compensado com a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), respeitados os acordos individuais ou coletivos que consagrem pagamento superior a este patamar, excetuados os empregados que estejam submetidos à escala normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o cumprimento desta CLÁUSULA os empregadores deverão enviar ao Sindicato Profissional, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, cópias dos acordos de prorrogação de horários de trabalho celebrados com seus empregados, respeitados os limites máximos contidos no art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os comissionistas que trabalharem nos sábados até as 17:00 horas (dezessete horas), além das comissões ajustadas, têm direito ao repouso semanal remunerado, em dobro.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultada a abertura dos supermercados e dos frigoríficos de segunda a sábado até as 23:00 horas (vinte e três horas) e aos domingos até as 22:00 horas (vinte e duas horas).

CLÁUSULA SEXTA: Fica facultado a abertura do COMÉRCIO, nas datas que antecederem aos dias das Mães; dos pais e o Natal, conforme a relação a seguir, sendo que as horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal:

a) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ AS 17:00 HORAS:

DIA: 08/12/2007-SÁBADO

DIA: 15/12/2007-SÁBADO - que antecede o NATAL

DIA: 22/12/2007-SÁBADO - véspera de NATAL

DIA: 11/05/2008- SÁBADO - véspera dia das MÃES

DIA: 09/08/2008-SÁBADO - véspera dia dos PAIS

b) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ AS 20:00 HORAS:

DIA: 19/12/2007-antevéspera NATAL (quarta-feira)

DIA: 20/12/2007-antevéspera NATAL (quinta-feira)

DIA: 21/12/2007-antevéspera NATAL (sexta-feira)

c) Será fornecido um lanche gratuito àqueles empregados que trabalhem nas datas e horários indicados acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nestes casos, fica dispensada a exigência contida no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rita de Cássia Maranhão Morel
Chefe de Seção de Relações
de Trabalho
MAT. 020767-03-TRABALHO



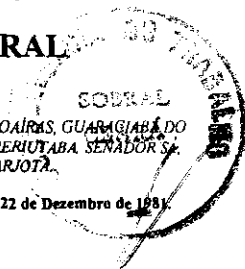
107

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICÍPIOS DE:**

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARAGIABÁ DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR S. SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUOCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e
à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org



PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas devem encaminhar ao Sindicato Profissional, quando solicitada, a relação contendo os nomes dos empregados e o montante do desconto efetuado, sob pena da multa prevista no artigo 600 da CLT. (B)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA COM BASE NA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 513 DA CLT: As empresas descontarão dos trabalhadores sindicalizados ou não, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento), da remuneração global de cada empregado, para o custeio do sistema confederativo, de conformidade com o artigo 8.º, IV da CF/88, e recolherão o valor resultante diretamente na tesouraria do sindicato profissional, ou mediante depósito na conta corrente nº 211-6, Agência 554, da Caixa Econômica Federal, pertencente ao Sindicato Profissional, 10 (dez) dias após o desconto, na forma e condições do parágrafo único do artigo 545 da CLT. (C)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não repasse das contribuições, além da multa e dos juros de mora previstos no parágrafo único do artigo 545 da CLT, sujeitará as empresas a execução judicial na Vara da Justiça do Trabalho jurisdicionante da sede da empresa. (C)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados será exercido mediante requerimento escrito dirigido diretamente ao Sindicato Profissional, até cinco dias após o depósito desta Convenção na DRT/CE. (C)

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas devem encaminhar ao Sindicato Profissional, quando solicitado, a relação contendo os nomes dos empregados e o montante repassado dos últimos seis(06) meses anteriores as contribuições devidas, sob pena da multa prevista no artigo 600 da CLT. (C)

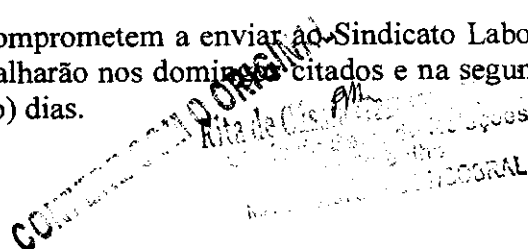
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultado o funcionamento do COMÉRCIO de Sobral e Municípios da Zona Norte - CE nos seguintes domingos: 02/12/2007; 09/12/2007; 16/12/2007 e 23/12/2003, das 8:00 às 14:00 horas. (C)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nestas situações, é garantido a cada trabalhador o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no final de cada domingo trabalhado. (C)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No tocante ao período de Carnaval, os empregados folgarão a partir do domingo, dando-se o retorno ao trabalho no segundo (2º) expediente da quarta-feira de cinzas, às 13:00 (treze horas). (C)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A depender das peculiaridades locais, o sindicato profissional e as empresas interessadas comprometem-se a discutir a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com vistas a autorizar o funcionamento das empresas na segunda-feira do Carnaval, garantindo-se o pagamento que venha a ser negociado entre as partes. (C)

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Laboral, por escrito, a relação dos empregados que trabalharão nos domingos citados e na segunda-feira de Carnaval, com antecedência de 5 (cinco) dias. (C)





108

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE:

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARIÓTA

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam convenionados como feriados em Sobral, nos limites do Decreto - Lei nº 84, de 27/12/66, em seu artigo 1º:

a)- 08/12/2007 - Dia de N. Senhora da Conceição – Padroeira de Sobral.

b)- 05/07/2008 –Dia do Município de Sobral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas situadas nos demais Municípios que integram a base territorial devem respeitar os feriados municipais, conforme disposto nas leis locais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam convenionados como feriados nacionais, os previstos nas Leis Federais nºs 10.607/2002 , 9.093/95, 6.802/80 e 662/49:

1º de janeiro -Confraternização;

21 de abril – Dia de Tiradentes;

04/04/2008 – Sexta -feira Santa;

1º de maio – Dia do Trabalhador;

05/06/2008- Corpus Christi

07/09/2007 –Independência do Brasil

12 /10/2007 – Dia de Nossa Senhora Aparecida.

02 /11/2007 – Finados

15/11/2007 –Proclamação da Republica

25/12/2007 –Natal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO ficam obrigadas a conceder duas (2) horas mínimas para o descanso do almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa possua refeitório e forneça gratuitamente refeição aos trabalhadores, observando os valores nutricionais estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, o intervalo para almoço poderá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As empresas com mais de 10 (DEZ) empregados fornecerão, obrigatoriamente a seus colaboradores, envelope, recibo, contracheque ou quaisquer outros documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação de todos os valores pagos e descontados dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As empresas se comprometem a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, por escrito, com antecedência

Rita de Cássia Germano Moreira
Chefe de Departamento de Relações
de Trabalho
MAT. 0249787 - 00 **CONFERE COM O ORIGINAL**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS DE:

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAIRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPU, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERJUTABA, SENADOR SA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUIÉTÉRIA, TIANGUÁ, URUOCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981. Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org

mínima de 02 (dois) dias, sendo que tal liberação restringe-se a 10 (dez) dias contínuos ou intercalados, por mês, para cada diretor da entidade sindical profissional, durante a vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida liberação será ampliada para o dirigente sindical que faça parte da Comissão de Conciliação Prévia, havendo liberação obrigatória por ocasião das audiências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão à disposição dos trabalhadores Caixa de Primeiros Socorros para atendimentos de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS COMMISSIONISTAS: O cálculo do 13.º salário a que faz jus o comissionista, levará em conta o valor médio das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses do mesmo ano (Outubro, Novembro e Dezembro), além do salário fixo, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante às férias e aos demais direitos, o cálculo levará em conta o valor médio das comissões auferidas nos 6 (seis) meses que antecederem a fruição do direito, além do salário fixo, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REMUNERAÇÃO DO COMMISSIONISTA: Fica ainda assegurado que a remuneração do vendedor comissionistas será calculado sobre o valor das vendas, efetuado à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FALTA DO COMMISSIONISTA: Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionistas, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: EMPREGADO COMMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: COMISSÕES: Desde que idênticas as funções, observado disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO UNIFORME DE TRABALHO: Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados, gratuitamente, 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, responsabilizando-se o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rita de Cássia Gomes Moreira
Diretora de Recursos Humanos
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS

1013

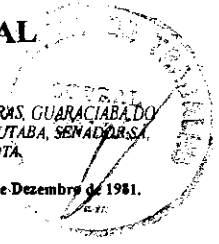
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS DE:



ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAIRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERUTABA, SENADORÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981. Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: SindCOMÉRCIO@sobral.org



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador exija o uso de determinado tipo de calçado pelo empregado, terá de fornecê-lo também gratuitamente a este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ABONO DE FALTAS: Será abonada a falta da mãe ou pai comerciante no caso da necessidade de consulta médica a filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação de médico de órgão credenciado à previdência social ou pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA APOSENTADORIA: Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo por culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, que primeiro for alcançada, quer seja por idade, tempo integral ou proporcional de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA TOLERANCIA POR ATRASO: O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos, durante 3 (três) dias em cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS: Os empregadores concederão espaço em local adequado para colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste, com prévia antecedência e permissão destes, quantos aos comunicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CAIXA: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, operador de caixa e vendedor externo que receba valores diretamente de clientes, valores relativos a eventuais cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, a cartão de crédito e a dinheiro falso, desde que cumpridas pelo empregado as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, cartão de crédito e dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO SERVIÇO MILITAR: A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar ou de sua inserção no Exército sob o regime de Tiro de Guerra, o mesmo terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação ou inserção, dará ciência ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado enquadrado em alguma dessas situações não sofrerá descontos em sua remuneração caso chegue atrasado ao trabalho, nem terá sua jornada elevada no mesmo turno ou nos turnos subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA SAÚDE DO TRABALHADOR I: As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forçada, sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Ribeirão Preto, 15 de Novembro de 2011
1505



1012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE:

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACAMA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, REJUTABA, SENADOR SALETE, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUOCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento deverá ser efetivado diretamente na tesouraria do sindicato ou nas Agências da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA; DO PAGAMENTO DO PIS: Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As empresas se comprometem a conceder quinze minutos em cada expediente para o lanche de seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a fornecer uma carta de referência ao trabalhador, constando o tempo de serviço, funções desempenhadas e salários, exceto se o empregado for demitido por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO DA ESTABILIDADE GESTANTE: Fica prorrogada por 30 (trinta dias) a duração da estabilidade da gestante prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, destinada às comerciárias de Sobral e Municípios...

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SERVIÇOS EXTERNOS: Fica assegurado o pagamento de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte efetuadas pelo trabalhador que precise viajar a trabalho e cujo deslocamento se estenda para fora do Município onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa exija a prestação de contas pelo trabalhador quanto às despesas efetuadas, aquela ressarcirá apenas as despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na DRT/CE, por quaisquer dos signatários, no prazo do artigo 614 da CLT, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos pelas as partes convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A prorrogação e a revisão total ou parcial das CLÁUSULAS deste instrumento normativo serão objeto de negociação específica, na forma de inciso VI do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Fica estipulada como penalidade pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas em favor das entidades sindicais prejudicadas, que não disponham de sanção específica, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), executável na Vara da Justiça do Trabalho jurisdicionante da sede da empresa.

CONFERE COM O ORIGINAL

1019

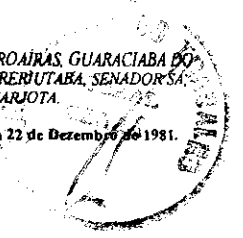


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE:

ACARAÚ, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLIS, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJA, PERUITABA, SENADOR SA SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUIITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981. Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Joaquim Ribeiro, 366 - Centro - Cep. 62011-020 - Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-mail: sindCOMÉRCIO@sobral.org



Sobral/CE, 21 de Agosto de 2007.

JOSE ROBERTO VEIGA ADRIÃO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios...

ATUALVA RODRIGUES PARENTE

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Sobral e dos Municípios...

ANTONIO FERREIRA LOPES

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Sobral e dos Municípios...

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

Presidente Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Sobral e dos Municípios...

Stamp from the Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sobral, Ceará. It contains handwritten information including the date '20/08/2007' and the CNPJ '06.602.171/0001-77'. The stamp is oriented upside down.

Handwritten signature and name: Raimundo Nonato Ribeiro

CONFERE COM O ORIGINAL